MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 3019005561

PROGRAMA DO CONCURSO

Procedimento: CONCURSO PÚBLICO

NPD: 3019005561

Objeto: Reconstituição de Reservas de Guerra e Armamento CF - DAE - Conjuntos de Modernização da EA G3A3

Data de aprovação:

ANEXOS:

A – MODELO DE GUIA DE ENTREGA DE PROPOSTA

B – DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA

C – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
ÍNDICE

Artigo 1º	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
Artigo 2º	CONTRA-PARTIDAS	3
Artigo 3º	ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
Artigo 4º	FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5º	ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS	4
Artigo 6º	LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS	5
Artigo 7º	LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES	5
Artigo 8º	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 9º	REQUISITOS DE ADMISSÃO DE CONCORRENTES	6
Artigo 10º	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
Artigo 11º	ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS	8
Artigo 12º	ERROS E OMISSÕES	9
Artigo 13º	ABERTURA DAS PROPOSTAS	9
Artigo 14º	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
Artigo 15º	ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	9
Artigo 16º	CONTRATO	10
Artigo 17º	CAUÇÃO	10
Artigo 18º	VALOR DA CAUÇÃO	11
Artigo 19º	AJUSTE DIRETO	11
Artigo 20º	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	11
Artigo 21º	ADJUDICAÇÃO POR LOTES	11
Artigo 22º	CONSULTAS PRELIMINARES	12
ANEXO A-1	MINUTA DA DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA	13
ANEXO A-2	DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	14

(verso em branco)

Programa do Procedimento

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente Concurso Público N.º 3019005561 tem por objeto a contratação do fornecimento de bens e serviços de Reconstituição de Reservas de Guerra e Armamento CF - DAE - Conjuntos de Modernização da EA G3A3, à Direção de Navios, discriminado no **Anexo A ao Caderno de Encargos (CADE)**, em conformidade com o previsto nesse Caderno e restantes anexos.

2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. O Programa e o CADE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 5º, onde podem ser examinados.

4. O Programa e CADE estarão igualmente disponíveis na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas (PECP) utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: **https://www.acingov.pt/.**

Artigo 2.º

CONTRA-PARTIDAS

Não aplicável.

Artigo 3.º

ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública contratante é o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Navios, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 ALMADA, NIF 600 012 662, com o telefone n.º 210901300, fax n.º 21 193 8502, das 10h às 12h e das 14h às 16h, dos dias úteis.

2. O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Director de Navios, nos termos do nº 2, do Despacho nº 373/2019,

(verso em branco)

de 20 de dezembro de 2018, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 6, de 09 de janeiro de 2019.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos e de acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com a redação que lhe foi dado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

Artigo 5.º

ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS

1. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da funcionalidade de Gestão de Mensagens disponível na PECP em uso pela entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (programa do concurso e CADE), podem ser solicitados por escrito, via PECP, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, telex e/ou fax e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto nos art.ºs 50.º do CCP e 82.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, via PECP.
5. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas utilizada pela entidade adjudicante, disponível em https://www.acingov.pt/. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.
6. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser dirigida à entidade pública contratante, via

(verso em branco)

PECP, ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, sendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados, via PECP.

Artigo 6.º

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 09:00 do dia 12 de março de 2019.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser apresentadas diretamente na PECP utilizada pela entidade adjudicante.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados, via PECP, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o Convite ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 7.º

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES

1. As amostras deverão ser entregues até às 16:30 do dia 12 de março de 2019.
2. A amostras deverão ser entregues nas instalações do Centro de Armamento e Munições, sito no Depósito de Munições NATO Lisboa, Estrada Nacional 378, Marco do Grilo, 2865-185 Fernão Ferro.
3. Os testes serão realizados no dia 14 de março de 2019, na Carreira de Tiro da Marinha, sito nas imediações do Corpo Fuzileiros – Polo da Escola de Fuzileiros, Vale de Zebro, 2830-412 Barreiro.

Artigo 8.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 dias a contar da data limite para entrega das propostas e o prazo conta-se nos termos do art.º 470.º, n.º 3.

(verso em branco)

Artigo 9.º

REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de concorrentes estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhes seja adjudicado o fornecimento e tendo em vista a celebração do contrato.

Artigo 10.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com os Anexo I e Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (CCP), cujas minutas se juntam em Anexo A e Anexo B, a este Programa;

1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

1.3. Recibo de entrega de amostra, com referência à data de entrega, é efetuada pelo DMNL-CAM;

1.4. Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

1.5. Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Todos os documentos carregados na PECP devem ser assinados com certificado de assinatura eletrónica qualificada;

(verso em branco)

3.3. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores, conforme o ponto 2 da lista de trabalhos em anexo A ao Caderno de Encargos.

3.4. Condições de pagamento, elaboradas em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento, condicionadas ao que for aplicável pelo CADE;

3.5. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou meses por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do término do prazo em questão.

3.6. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto;

3.7. Caso não seja possível apresentar propostas nos termos dos modelos sugeridos, a proposta base deve contemplar no mínimo os elementos neles constantes.

Artigo 11.º

ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

1. Não serão admitidos concorrentes que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

2. Serão também excluídas as propostas que não satisfaçam na totalidade os requisitos descritos no Caderno de Encargos.

3. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP.

4. A Direção de Navios pode, a qualquer momento do procedimento exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

(verso em branco)

2.2. Os certificados devem ser emitidos por entidade registada na entidade credenciadora do estado (Autoridade Nacional de Segurança);

2.3. As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada nos termos previstos no parágrafo anterior;

2.4. Se o certificado digital não relacionar o assinante com o poder de assinatura, torna-se necessário submeter um documento oficial, via PECP, que indique o poder de representação e assinatura;

2.5. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

2.6. Todos documentos que acompanham a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, caso os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira;

2.7. Quando as propostas e os documentos não são redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o concorrente aceita a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

2.8. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do CADE;

2.9. Não serão admitidas propostas variantes;

3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:

3.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

3.2. O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos em que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

(verso em branco)

Artigo 12.º

ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista, via PECP, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CADE detetados e que digam respeito a:

1.1.Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

1.2.Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

1.3.Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, primeiro terço pode originar uma prorrogação do prazo para apresentação de propostas nos termos previstos no artigo 64.º do CCP, por remissão do n.º 7 do artigo 50.º do mesmo diploma legal.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão publicadas na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

6. Nos documentos previstos no ponto 1., os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CADE;

6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

(verso em branco)

Artigo 13.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir do dia útil seguinte à data do término do prazo para apresentação de propostas, as propostas entregues estarão disponíveis para consulta na plataforma indicada no n.º 5 do artigo 5.º deste Programa.

Artigo 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme revertido no modelo de avaliação de propostas em Anexo – D ao Caderno de Encargos deste programa de concurso.

Artigo 15.º

ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme modelo constante do **Anexo B**, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

2.1. Certificado de **registo criminal** de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;

2.2. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

2.3. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

3. Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

(verso em branco)

3.1. **Certidão Permanente**

4. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

4.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

4.2. No caso de as propostas a serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

4.3. As declarações indicadas em 2.2 e 2.3 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

4.4. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 8 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

Artigo 16.º

CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

Artigo 17.º

CAUÇÃO

Será exigida caução – garantia do bom cumprimento na modalidade de "garantia bancária ao primeiro pedido", nos termos do art.º 90.º, n.º 6, do CCP e modelo anotado do CADE.

Artigo 18.º

VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução é, de 5 % do preço contratual, sem IVA incluído.

(verso em branco)

Artigo 19º

AJUSTE DIRETO

A entidade adjudicante poderá, por ajuste direto, na sequência do presente concurso, contratar a prestação de bens e serviços similares ao do presente procedimento.

Artigo 20.º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado proposta com preço anormalmente baixo, quando calculado a média das restantes propostas, esta apresente um desvio significativo no montante de 30%.

Artigo 21º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Não se aplica a aquisição por lotes, atendendo à necessidade de equipar e aprontar em tempo útil a totalidade de trezentos conjuntos para a modernização dum equipamento militar.

Artigo 22º

CONSULTAS PRELIMINARES

Foram efetuadas consultas informais ao mercado às Sociedades Comerciais: SODARCA; QUALIFIRE; NT GROUP; LASI e Antero Lopes Lda, para determinação de um valor base, de acordo com o referido nos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 35-A, do CCP, as quais podem ser consultadas na Direção de Navios – Divisão Administrativa e Financeira.

O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Mário Alexandre Calheiros Aguiar
Capitão-de-fragata AN

(verso em branco)

ANEXO - B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a)do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(verso em branco)

ANEXO A
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa)e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c)e d)do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(verso em branco)